

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

Decreto nº 5.267, 18 de julho de 2003.

Regulamenta dispositivos da Lei nº 1.150, de 18 de dezembro de 2002, e dispõe sobre a compensação de ISS por vagas nas Escolas privadas e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município,

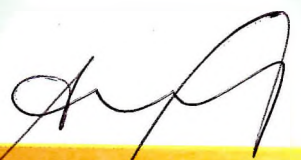
Considerando a necessidade de regulamentar as disposições do art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 1.150, de 18 de dezembro de 2002;

Considerando a conveniência de ampliar o número de matrículas escolares a serem oferecidas às pessoas carentes, como forma suplementar do ensino público,

DECRETA:

Art. 1º. As Escolas e Colégios particulares que atuem regularmente no ensino infantil, ensino fundamental, ensino médio e na educação de jovens e adultos podem compensar sessenta por cento (60%) do Imposto sobre Serviços (ISS) por vagas para matrícula de pessoas carentes a serem selecionadas e indicadas pelo Município.

Parágrafo único. A compensação de que trata o caput deste artigo far-se-á sob a forma de bolsas de estudos, no valor correspondente à mensalidade estabelecida pela Escola para todos os alunos, até o limite do percentual de sessenta por cento (60%) do ISS.



Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 2º. A compensação de que trata este Decreto far-se-á por Portaria do Prefeito Municipal, ouvido o Secretário Municipal de Tributação e após seleção e indicação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º. As bolsas de estudos resultantes da compensação disciplinada por este Decreto somente serão concedidas aos candidatos que atenderem aos seguintes requisitos:

- I. tenham residência e domicílio permanente em Parnamirim;
- II. cuja família tenha renda igual ou inferior a dois (02) salários mínimos;
- III. que tenha freqüência escolar regular;
- IV. que não sejam ou que não tenham sido reprovados, durante o benefício da bolsa.

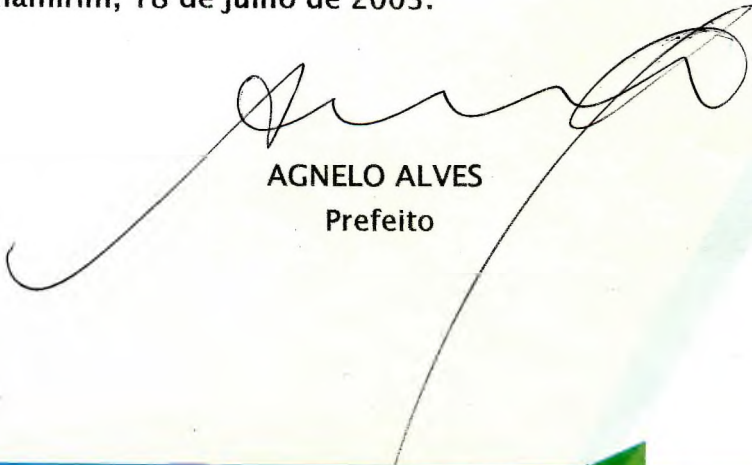
Parágrafo único. O desatendimento a qualquer dos incisos deste artigo implica no imediato cancelamento da concessão da bolsa de estudos.

Art. 4º. Independentemente da compensação disposta neste Decreto ficam as Escolas e Colégios particulares obrigados a efetuarem o pagamento no prazo regulamentar dos quarenta por cento (40%) restantes devidos em razão do Imposto Sobre Serviços (ISS).

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 18 de julho de 2003.


AGNELO ALVES
Prefeito